



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900
www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



Botucatu, 17 de Abril de 2003 - ANO XIII - 684

LEI Nº 4.372 de 16 de abril de 2003

"Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando ações educacionais voltadas ao ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari e dá outras providências."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Santa Marcelina, mantenedora da Obra Social "Madre Marina Videmari", para a operacionalização das ações de assistência a educação.

Art. 2º O Executivo Municipal concederá subvenção a referida entidade no presente exercício financeiro, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente, assim classificadas: 05 - Secretaria Municipal de Educação - 01 - Gabinete do Secretário - 12.361.00182.034 - Subvenções a instituições privadas sem fins lucrativos - 3.3.50.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 5.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada com a subvenção, fica obrigada a prestar contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 16 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.373 de 16 de abril de 2003

"Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do Município de Botucatu conforme deliberação do CMDCA e dá outras providências."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: Creche e Berçário Criança Feliz (Projeto Crescer); Ação da Cidadania; Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu; Vila dos Meninos "Sagrada Família"; Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI; e Casa das Meninas "Amando de Barros".

Art. 2º. O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

Art. 3º. As despesas contidas no artigo 2º da presente lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação
02		Gabinete do Prefeito
03		Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.00		Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
0824300362	044	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 4º. As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 16 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.374 de 16 de abril de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

"Disciplina no Município de Botucatu, a divulgação e realização de Bailes, Shows e eventos que vinculem, incentivem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Botucatu a divulgação e realização de bailes, shows e outros eventos, pelos clubes, boates, casas noturnas e similares que vinculem, incentivem, estimulem e utilizem como atrativo a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Os promotores de bailes, shows e outros eventos não poderão divulgar a sua realização através dos meios de comunicação, vinculando a entrada ao consumo de bebidas alcoólicas de forma gratuita.

Parágrafo único - A proibição de que tratam os artigos anteriores, incluem outdoors e qualquer outro tipo de propaganda móvel.

Art. 3º - Fica, ainda, vedado no Município de Botucatu a promoção de bebidas alcoólicas a preços inferiores ou gratuitamente, em qualquer evento, tanto em ambiente fechado como aberto, onde for permitido o ingresso de menores de dezoito anos.

Art. 4º - O Estabelecimento que infringir esta lei pagará a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e, na reincidência, terá o seu Alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo único - A penalidade de que trata este artigo independe da responsabilidade criminal, se houver envolvimento com menor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 16 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.375
de 16 de abril de 2003

(Projeto de iniciativa do Vereador José Fernandes de Oliveira Júnior)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de DR. PAULO EMILIO D' ALESSANDRO, a Rua "A", do loteamento denominado Residencial Cedro, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 16 de abril de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.376
de 16 de abril de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Júnior)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de SEBASTIÃO DOMICIANO DA SILVA, a "Avenida 1", do loteamento denominado Jardim Tropical, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 16 de abril de 2.003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.545
de 10 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 15 de abril p.f., Botucatu estará recebendo a visita dos Doutores GIANLUCA CORTESE, Cônsul Geral da Itália em São Paulo; SOCRATE MATTOLI, Presidente da Federação das Entidades Culturais Ítalo-Brasileiras do Estado de São Paulo e sua digníssima esposa NICOLETA MATTOLI; Professoras ANNA GOGOSI, Presidente do Departamento Escolar junto ao Consulado e seu digníssimo marido NICHOLAS SIMMONS e FRANCESCA BARRACO, do Departamento Escolar junto ao Consulado e seu digníssimo marido MARIANO TORRICO,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município, no dia 15 de abril p.f., Doutores Gianluca Cortese, Socrate Mattoli e sua digníssima esposa Nicoleta Mattoli, Professoras Anna Gogosi e seu digníssimo marido Nicholas Simmons, Francesca Barraco e seu digníssimo marido Mariano Torrico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data. Botucatu, 10 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de abril de 2003, 147º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.546
de 11 de abril de 2003*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante processo nº 3/007.770-2 de conformidade com o inciso III, do art. 4º, da Lei nº 4.341, de 10 de dezembro de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		Secretaria Municipal de Obras	
02		Departamento de Obras e Serviços Municipais	
2678200261	030	Construção e Manutenção de Pontes	70.000,00
4.4.90.00		Aplicações Diretas	70.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:-

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
14		Secretaria Municipal de Obras	
02		Departamento de Obras e Serviços Municipais	
1545200211	022	Plano Comunitário Municipal Melhoramentos – PCM	70.000,00
4.4.90.00		Aplicações Diretas	70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 11 de abril de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 11 de abril de 2003, 147º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.547
de 16 de abril de 2003

"Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial de crescimento ou de disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente."

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e dos arts. 6º, I, "a" e "b" e 18, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 2º. Dentre as medidas que podem ser determinadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde que apresentem potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

- I - o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente sanitário quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde; tal medida só poderá ser executada desde que haja uma reincidência na recusa ou na ausência de alguém para abrir a porta, com as devidas notificações deixadas no local da visita.
- II - o isolamento de indivíduos, grupos populacionais ou áreas;
- III - a exigência de tratamento por parte de portadores de moléstias transmissíveis, inclusive pelo uso da força, se necessário;
- IV - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção das doenças ou agravos à saúde identificados.

§ 1º. Todas as medidas que impliquem na redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos exigidos pela Lei e estabelecidos neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º. Sempre que necessário, a autoridade do SUS no Município poderá solicitar a atuação complementar do Estado e da União, nos termos da Lei nº 8.080/1990, visando a ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas, garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde a outras regiões do estado ou do Brasil.

Art. 3º. A determinação será dada pela autoridade máxima do SUS no Município, pela Portaria a ser publicada no Diário Oficial e em jornal de grande circulação da região, e deverá conter:

I - a declaração de que determinada doença ou agravo à saúde atingiu números que caracterizam perigo público iminente e necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária e epidemiológica;

II - os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;

III - as medidas a serem tomadas para a contenção das doenças ou agravos à saúde identificados;

IV - os indivíduos, grupos, áreas ou ambientes que estarão sujeitos às medidas sanitárias e epidemiológicas determinadas;

V - os fundamentos teóricos que justificam a escolha das medidas de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI - o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e epidemiológicas estarão sendo adotadas, o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

VII - as condições de realização da ação de vigilância sanitária e epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação. Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput deverá conter, obrigatoriamente, os dados indicados nos incisos I, III, IV, VI e VII deste artigo.

Art. 4º. A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do Sistema Único de Saúde constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e na forma do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º. O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º. Sempre que se mostrar necessário, o agente de saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º. A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º. Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um técnico habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 6º. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 16 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 16 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.772
de 11 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 2.738, de 23 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 6.264, de 12 de junho de 2001,

R E S O L V E

I - DESIGNAR para compor o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Botucatu - CONDIB -, para o biênio 2003/2004, os seguintes cidadãos:

Rubens Afonso Bicudo

Secretário Municipal de Obras

Vera Cássia dos Santos Brito da Rocha

Diretora de Planejamento da Prefeitura Municipal de Botucatu

Rogério José dos Santos

Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu

Mário Soares Neto

Diretor Adjunto do CIESP de Botucatu

Reginaldo Padovani

Presidente do CDL de Botucatu

Genivaldo Cassimiro Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Karina Jorge dos Santos Pupatto

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

II- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 11 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A
CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.773
de 17 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e de conformidade com o Processo nº 3/003.566-0 - Convite nº 017/03,

R E S O L V E

I - DESIGNAR, Márcia Aparecida Lafão, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo nº 3/003.566-0 - Convite nº 017/03, com a firma: Conectiva S/A, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) ao representante fica permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 17 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 2.774
de 17 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2/20.382-0,

R E S O L V E

I. DESIGNAR, para comporem a Banca Examinadora para prova prática do Concurso Público de "Tratorista", sob a presidência do primeiro, os seguintes membros: Prof. Kleber Pereira Lanças, professor da Área de Mecanização e Máquinas Agrícolas, Marcos José Gonçalves e Mário de Oliveira Munhoz, técnicos agrícolas da Faculdade de Ciências Agrônômicas - UNESP; Luiz Carlos Finati, Assistente Auxiliar de Serviços e Antônio Carlos Moltocaro Operador de Máquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Botucatu.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 17 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 17 de abril de 2003, 148º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.
A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

COPEL
Comissão Permanente de Licitações**Nº Contrato: 92**

Processo Administrativo nº 3/007.509-2 - dispensa
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: Teixeira & Teixeira Construtora Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação do piso do entorno do prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu.
14 Secretário Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200032002 Manutenção Unidade
3.3.90.39 Outros Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica
Empenho nº 6329
VALOR: R\$14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta)

Nº Contrato: 91

Processo Administrativo nº 3/006.173-3 - dispensa
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: Antônio Spadotto
OBJETO: Locação de Barracão para eventos recreativos e lúdicos de alunos portadores de nec esp EEE Prof Nair P. Sartori.
05 Secretária Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
1236500412054 Manutenção Centro Educacionais Intatis Ceis
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensais

Nº Contrato: 95

Processo Administrativo nº 3/003.566-0 - Convite 017/03
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: Conectiva S/A
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para suporte técnico para sistema integrado de gestão municipal e infra-estrutura de sistemas operacionais
06 Secretária Municipal de Administração
02 Departamento de Administração
0412200032002 Manutenção Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR: R\$74.520,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais)

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - Processo nº. 3002630-0**Nº Contrato: 94**

Processo Administrativo nº 2/17.341-7 - Convite nº 069/02
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: Construtora Dimensional Botucatu Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de muro de contenção de margens em gabioes tipo saco e tipo caixa, no correio do Curtume.

Nº Contrato: 93

Processo Administrativo nº 3/004.493-6 - 019/03
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: Areia Rays Comercio Extração e Serviços Ltda
OBJETO: Fornecimento parcelado de 1.500 m³ de Areia Fina e 1.500 m³ de Areia Grossa
14 Secretária Municipal de Obras
02 Departamento de obras e serviços Municipais
1545200032002 Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00 Material de Consumo
VALOR: R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO BOLSISTA - ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL -POR ORDEM DE NOTA OBTIDA**

NOME	Nº INSCRIÇÃO	NOTA
Mirian Malcize Fantasia	004	8,5 (oito e meio)
Débora Regina Marchis	001	7,5 (sete e meio)
Patrícia Mulotto Conceição	003	7,5 (sete e meio)
Luciana Aparecida Pires Machado	002	6,5 (seis e meio)
Valdeni Santos Roça	006	5,0 (cinco)

Flávia Cristina de Paula	005	ausente
--------------------------	-----	---------

Botucatu, 08 de abril de 2003

Sônia Maria Del Gaudio Torrecillas
Presidente Banca Examinadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO BOLSISTA - ÁREA DE DIREITO

N.º INSC.	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
04	LUCIANO MARTINS MINHARRO	5,2	1º

CANDIDATOS REPROVADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO				
02	05	06	07	08

CANDIDATOS AUSENTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
01	03

Botucatu, 17 de abril de 2003.

BANCA EXAMINADORA

ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES Presidente
ADEMIR NATAL SVICERO Membro
HÉRCULES JOSÉ DOS SANTOS Membro

PORTARIA Nº 15.349

de 15 de Abril de 2.003

JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, a classificação obtida em 53º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 01.059/02, homologado em 05/07/02;

CONSIDERANDO, o solicitado através do Processo nº 3007438-0;

R E S O L V E :

ADMITIR, por prazo determinado, a Sra. DÉBORA DE SOUZA TORRES OLIVEIRA (4021) no emprego de Professor de Educação Infantil, NM-2 "A", sob regime C.L.T., lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial para prestar serviços junto ao Pré II - tarde no EMEI de Rubião Júnior, no período de 15/04/03 a 09/05/03, por motivo de afastamento para tratamento de saúde da servidora DÉBORA CRISTINA DA ROCHA SENO, nos termos do artigo 471 da CLT.

Botucatu, 15 de Abril de 2.003

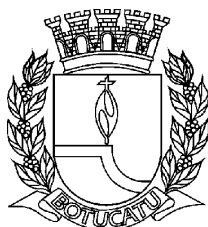
JOSÉ CARLOS FERNANDES VASQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Divisão Administrativa e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 15 de Abril de 2.003. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

NILZA PINHEIRO DOS SANTOS

Resultado final da eleição da Cipa realizada nos dias 7, 8, e 9 de abril de 2003.

Nomes	Lugar	Votos
Maxwel Aparecido Martinelli	1º	202
Antônio Rodrigues	2º	119
Paulo Sérgio Couto	3º	109
Aguinaldo Roberto Mariano	4º	73
Wagner Winckler	5º	31
Rodrigo César Fernandes	6º	25
João José Bernardo	7º	25
Antônio Hermínio Gomes	8º	24
José Orivaldo Benato	9º	23
José Aparecido Faria	10º	19
Fábio Zanni	11º	12
José Aparecido Canola	12º	09
Houve 704 votantes. 671 votos válidos		
Votos brancos: 12. Votos nulos: 21.		
Botucatu, 15 de abril de 2003.		



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 de dezembro de 1990

Câmara Municipal de Botucatu/SP

Pça. Comendador Emílio Pedutti, 112 - Caixa Postal 96
www.camarabotucatu.sp.gov.br / e-mail - camara@laser.com.br



Botucatu, 17 de Abril de 2003 - ANO XIII - 684

ÍNDICE
PODER EXECUTIVO

ÍNDICE
PODER LEGISLATIVO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Pça. Prof. Pedro Torres, 100 -CEP 18600-900
Tel. (14) 6802 14 14

Jornalista Responsável
ERICK RENATO FOGAR FACCIOLI
MTb 30.530

Diagramação
SERAFIM CARLOS DE ARRUDA